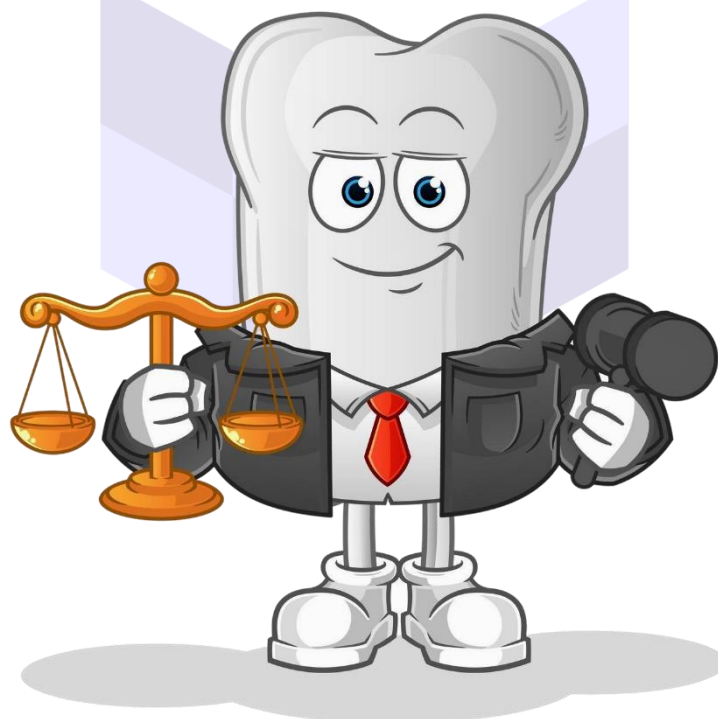


INTRODUÇÃO À PERÍCIA JUDICIAL EM ODONTOLOGIA

Portal
IDEA
.com.br



Fundamentos da Perícia Judicial em Odontologia

Introdução à Odontologia Legal

A odontologia legal, também conhecida como odontologia forense, é um campo interdisciplinar que conecta os saberes da odontologia com as ciências jurídicas, contribuindo com subsídios técnicos para investigações civis, criminais, trabalhistas e administrativas. Sua importância tem se ampliado diante das exigências sociais por justiça, sobretudo nos âmbitos da identificação humana, da análise de lesões e da responsabilidade profissional.

Definição

A odontologia legal pode ser definida como a especialidade odontológica que aplica conhecimentos técnico-científicos da odontologia no esclarecimento de fatos de interesse da justiça. Segundo a Resolução CFO n.º 63/2005, que reconhece e regulamenta a especialidade no Brasil, a odontologia legal é a "área da odontologia que trata da promoção da justiça, por meio de estudos técnicos, científicos e éticos, relacionados aos fatos judiciais ou administrativos nos quais os conhecimentos odontológicos possam ser aplicados".

O cirurgião-dentista, ao atuar como perito, assistente técnico ou consultor, exerce papel fundamental na produção de provas periciais e em análises que envolvem identificação de corpos, verificação de lesões bucais, avaliação de condutas profissionais e interpretação de sinais de violência. A prática exige formação específica, além de noções aprofundadas sobre legislação, ética e perícia judicial.

Campos de Atuação

A odontologia legal possui um amplo espectro de atuação, que pode ser agrupado em diferentes eixos:

1. Identificação humana: Um dos ramos mais conhecidos da odontologia legal, envolve a análise de arcadas dentárias, próteses, radiografias e registros odontológicos para reconhecer cadáveres, especialmente em situações de decomposição, carbonização ou desastres em massa. O exame comparativo entre o material antemortem (do prontuário do paciente) e o postmortem (do cadáver) é o principal método utilizado.

2. Traumatologia forense: Avaliação de lesões bucomaxilofaciais em casos de agressão física, acidentes, violência doméstica ou sexual, tanto em adultos quanto em crianças. O odontologista pode auxiliar na caracterização do tipo de trauma, tempo de ocorrência e mecanismo lesivo, elementos que contribuem diretamente para o processo judicial.

3. Avaliação de responsabilidade profissional: Em ações judiciais que envolvem alegações de erro odontológico, imperícia, negligência ou imprudência, o perito odontologista analisa se houve falha na conduta profissional. Nesses casos, são examinados os registros clínicos, exames complementares e o relato do paciente, com base nas normas técnicas e éticas vigentes.

4. Odontologia do trabalho e previdenciária: Atuação em perícias relacionadas a afastamentos por motivos odontológicos, sequelas funcionais ou estéticas decorrentes de doenças ou acidentes de trabalho, além da avaliação de capacidade laborativa e aposentadorias por invalidez.

5. Perícias em mordidas humanas: Importante especialmente em casos de abuso infantil, violência sexual ou lutas corporais, nos quais a arcada dentária de um agressor pode deixar marcas na pele da vítima. Técnicas como moldagem, fotografias e análise de padrões são empregadas na investigação.

6. Perícia administrativa e militar: O perito também pode atuar em sindicâncias, processos administrativos e conselhos disciplinares, prestando pareceres técnicos em concursos públicos, processos ético-disciplinares e casos envolvendo servidores públicos.

Histórico da Odontologia Forense

O uso de elementos odontológicos como prova pericial remonta à antiguidade, mas foi a partir do século XIX que a odontologia forense começou a se consolidar como campo científico. Um dos casos mais antigos registrados ocorreu em 66 d.C., quando Agripina, mãe do imperador Nero, identificou a cabeça de sua rival Lollia Paulina por meio de características dentárias. No entanto, esse episódio é mais mitológico do que científico.

O primeiro caso documentado com critérios técnicos foi em 1776, nos Estados Unidos, com a identificação do general Joseph Warren, morto na Batalha de Bunker Hill. O reconhecimento se deu por meio de uma prótese dental de marfim feita por Paul Revere, seu dentista.

No Brasil, a odontologia legal começou a ganhar espaço no final do século XIX e início do século XX. A primeira cátedra de Odontologia Legal foi criada na Faculdade de Odontologia do Rio de Janeiro em 1891. Com o tempo, a disciplina foi sendo incorporada em outras universidades e consolidada nos currículos odontológicos.

A partir da segunda metade do século XX, a odontologia forense passou a integrar o cotidiano de investigações criminais e civis no Brasil, especialmente em colaboração com institutos de medicina legal. A promulgação da Constituição de 1988 e a modernização do Judiciário também contribuíram para a valorização da prova técnica, ampliando o espaço para a atuação de peritos odontologistas em diversas esferas do direito.

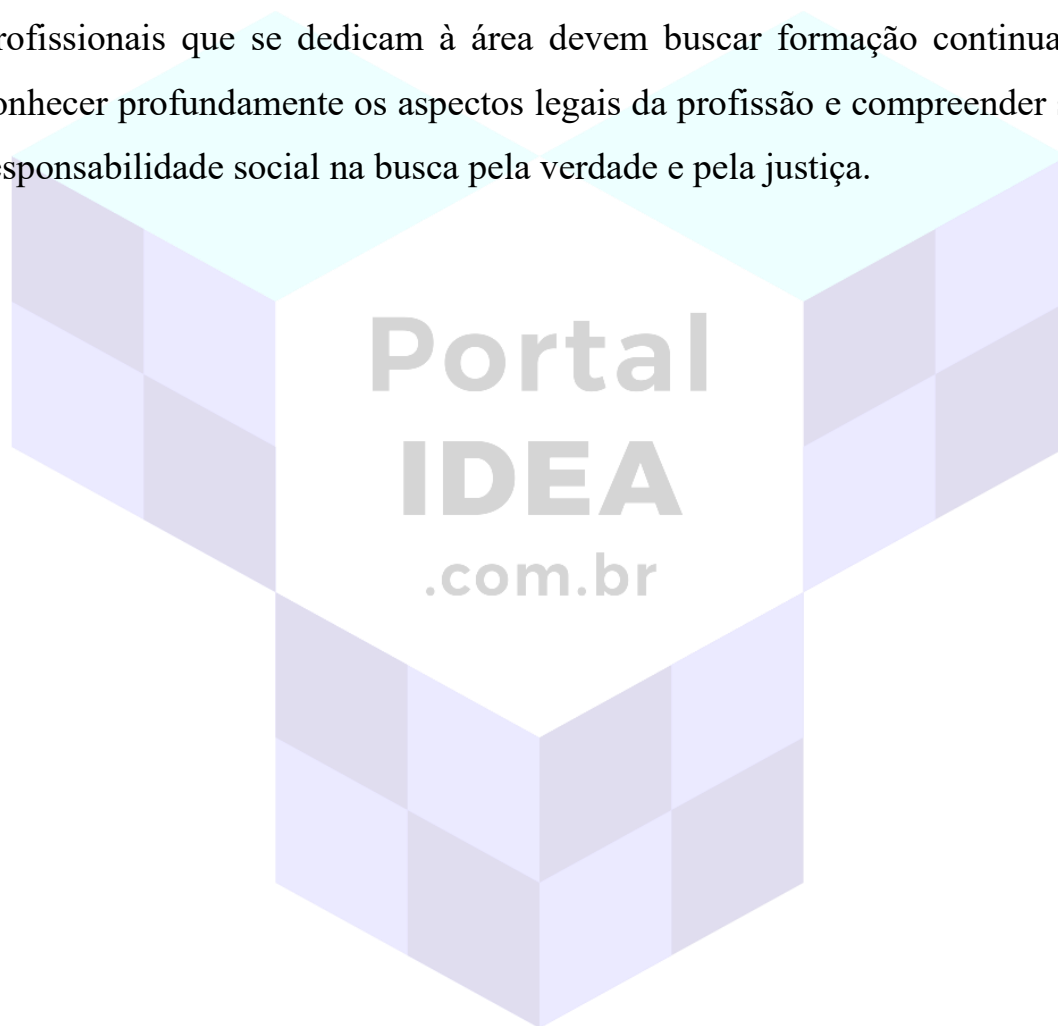
Mais recentemente, eventos como desastres aéreos e catástrofes naturais mostraram a eficácia e necessidade da atuação de cirurgiões-dentistas forenses em ações de identificação em massa. Casos emblemáticos, como o do voo da TAM em 2007, contaram com a atuação de equipes multidisciplinares, incluindo odontologistas, que contribuíram decisivamente para a rápida identificação das vítimas.

Além da identificação, a atuação do perito odontológico tornou-se central em casos de erro profissional e responsabilização civil, contribuindo para a valorização da documentação odontológica como instrumento jurídico, e elevando o padrão de qualidade e ética na profissão.

Considerações Finais

A odontologia legal é uma especialidade que transcende o consultório e se projeta no campo da justiça e da cidadania. Sua atuação interdisciplinar exige preparo técnico, postura ética e atualização constante. O reconhecimento da especialidade pelo Conselho Federal de Odontologia e a crescente demanda por perícias técnicas refletem sua importância no contexto contemporâneo.

Profissionais que se dedicam à área devem buscar formação continuada, conhecer profundamente os aspectos legais da profissão e compreender sua responsabilidade social na busca pela verdade e pela justiça.



Referências Bibliográficas

- BERTOLINI, G. R. F.; DIAS, R. M. C.; COSTA, N. P. Odontologia Legal. 2. ed. São Paulo: Santos, 2015.
- SILVA, M. Odontologia Legal: Identificação Humana, Traumatologia Forense e Responsabilidade Civil. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2011.
- RESOLUÇÃO CFO Nº 63, de 13 de abril de 2005. Dispõe sobre o reconhecimento da especialidade de Odontologia Legal.
- COSTA, A. L. B.; FRANÇA, G. V. Medicina Legal. 12. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.
- CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. Código de Ética Odontológica. Brasília: CFO, 2012.
- SANTOS, M. S.; MELLO, A. L. R. Manual de Odontologia Legal. 3. ed. São Paulo: Editora Atheneu, 2020.

Odontologia Legal e sua Relação com o Sistema Jurídico

A odontologia legal, como especialidade da odontologia voltada à aplicação de conhecimentos técnicos no campo jurídico, estabelece uma interface direta com o sistema judicial brasileiro. Essa relação se expressa por meio da atuação de cirurgiões-dentistas como peritos, assistentes técnicos, consultores ou testemunhas técnicas em processos judiciais cíveis, criminais, trabalhistas e administrativos. Para que essa atuação ocorra de maneira efetiva, é essencial compreender a estrutura do sistema jurídico, os princípios legais e os procedimentos nos quais o saber odontológico pode ser invocado como prova técnica.

O sistema jurídico e o papel da prova pericial

O sistema jurídico brasileiro é estruturado a partir de três poderes autônomos e harmônicos: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Este último é o responsável pela interpretação das leis e resolução dos conflitos que envolvem direitos e deveres entre cidadãos, empresas ou o próprio Estado. Nos processos judiciais, a busca pela verdade dos fatos exige a produção de provas. Quando os fatos envolvem áreas técnicas, como a odontologia, a Justiça recorre ao auxílio de profissionais habilitados para emitir pareceres especializados: os peritos.

A perícia judicial é um meio de prova previsto tanto no **Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015)** quanto no **Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941)**.

Segundo o artigo 464 do CPC, o perito deve ser profissional de nível universitário, com conhecimentos técnicos específicos, e que será nomeado pelo juiz para esclarecer pontos controvertidos que dependem de saber científico, técnico ou artístico.

O cirurgião-dentista, ao atuar como perito judicial, fornece elementos objetivos que ajudam o magistrado a formar seu convencimento para a tomada de decisão. O juiz, por não possuir formação técnica em saúde bucal ou em traumatologia bucomaxilofacial, depende do parecer do especialista para interpretar dados, laudos e exames com segurança jurídica.

Formas de atuação do cirurgião-dentista no Judiciário

A atuação do cirurgião-dentista junto ao sistema jurídico pode se dar por diferentes vias:

1. Perito judicial nomeado pelo juiz:

Quando há necessidade de análise técnica sobre questões odontológicas — como lesões, identificação humana, qualidade de tratamentos, nexo causal entre um procedimento e um dano, entre outros — o juiz pode nomear um perito odontólogo. Este, após aceitar o encargo, realiza a perícia, elabora o laudo e, se necessário, presta esclarecimentos técnicos em audiência.

2. Assistente técnico das partes:

Além do perito judicial, as partes do processo (autor e réu) podem indicar seus próprios especialistas, chamados assistentes técnicos. Estes atuam como consultores, elaborando pareceres que sustentem a versão de seus representados e que podem confrontar tecnicamente o laudo do perito nomeado pelo juiz.

3. Testemunha técnica ou consultor ad hoc:

Em alguns processos, principalmente em fases preliminares ou em investigações administrativas, o dentista pode ser chamado a emitir opinião técnica informal, ou mesmo prestar depoimento como testemunha com conhecimento especializado, esclarecendo fatos e condutas relativas à sua área de atuação.

A importância do prontuário e da documentação odontológica

Um dos principais vínculos entre a odontologia e o Judiciário reside na importância legal do prontuário odontológico. Documentos como anamnese, ficha clínica, radiografias, fotografias, modelos de estudo e termos de consentimento são peças fundamentais para a defesa do profissional e para a análise pericial em processos de erro odontológico, responsabilidade civil ou mesmo em investigações criminais.

O **Código de Ética Odontológica**, aprovado pela Resolução CFO nº 118/2012, determina que todo profissional deve manter documentação clínica completa e atualizada de seus pacientes. Essa documentação, quando solicitada judicialmente, serve como prova material da conduta adotada pelo profissional e de sua adequação às boas práticas clínicas.

Em processos cíveis que discutem danos estéticos ou funcionais, por exemplo, a ausência de registros pode comprometer a defesa do profissional. Já no campo penal, documentos clínicos podem comprovar ou refutar alegações de violência ou negligência.

Responsabilidade legal do perito odontólogo

O perito odontológico, ao atuar no sistema de justiça, assume responsabilidades técnicas e legais específicas. Seu trabalho deve observar os princípios da imparcialidade, da fundamentação científica e da objetividade. O perito responde civil, administrativa e criminalmente por dolo, imperícia, negligência ou falsidade em seus laudos e manifestações.

Além disso, deve observar o sigilo profissional, inclusive quando envolvido em processos judiciais. Informações sensíveis ou de natureza íntima só podem ser divulgadas mediante autorização judicial ou quando estritamente necessário ao esclarecimento dos fatos periciados.

Conforme o artigo 473 do Código de Processo Civil, o laudo pericial deve conter a exposição do objeto da perícia, análise técnica ou científica realizada, e a conclusão fundamentada, além de estar de acordo com os quesitos formulados pelo juiz e pelas partes. A clareza, coerência e precisão são elementos essenciais de um bom laudo pericial odontológico.

A Justiça e a valorização do saber técnico-científico

A inserção cada vez mais presente da odontologia no sistema jurídico reflete a valorização do saber técnico na administração da Justiça. Em especial, com o avanço da jurisprudência relacionada à responsabilidade profissional e ao direito à saúde, a contribuição do cirurgião-dentista perito passou a ser mais frequente e necessária.

Além da atuação em tribunais, o dentista também pode colaborar com **instituições públicas** como o Ministério Público, as Defensorias Públicas, os Conselhos de Odontologia, o Instituto Médico-Legal (IML), as polícias técnicas e as comissões de ética. Nesses espaços, exerce atividades que complementam a função do Estado na promoção da legalidade e da justiça.

A perícia odontológica também tem sido reconhecida em concursos públicos, cargos de perito oficial e oportunidades acadêmicas. O domínio da interface entre odontologia e Direito tem se tornado diferencial relevante para a carreira profissional em múltiplos níveis.

Considerações Finais

A odontologia legal, ao se integrar ao sistema jurídico, amplia o campo de atuação do cirurgião-dentista, exige competências técnicas e éticas rigorosas, e contribui diretamente para a promoção da justiça e da cidadania. A compreensão dos aspectos legais que envolvem a prática pericial é essencial para que o profissional atue com segurança e credibilidade perante os tribunais e a sociedade.

Dominar a linguagem jurídica, conhecer os trâmites processuais e respeitar os princípios que regem a atividade pericial são pressupostos para uma atuação técnica comprometida com a verdade e com a ética. Dessa forma, o cirurgião-dentista amplia seu papel social e fortalece a confiança no saber científico como instrumento de justiça.

Referências Bibliográficas

- BERTOLINI, G. R. F.; DIAS, R. M. C.; COSTA, N. P. *Odontologia Legal*. 2. ed. São Paulo: Santos, 2015.
- BRASIL. *Código de Processo Civil*. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
- BRASIL. *Código de Processo Penal*. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.
- CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. *Código de Ética Odontológica*. Resolução CFO nº 118, de 11 de maio de 2012.
- FRANÇA, G. V. *Medicina Legal*. 12. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.
- SANTOS, M. S.; MELLO, A. L. R. *Manual de Odontologia Legal*. 3. ed. São Paulo: Atheneu, 2020.

Portal
IDEA
.com.br

Conceito e Importância da Perícia Judicial: Aplicações na Odontologia Legal

A perícia judicial é uma das principais formas de produção de prova nos processos judiciais quando o juízo necessita de conhecimentos técnicos ou científicos para a resolução de questões controvertidas. Na odontologia legal, a atuação do perito cirurgião-dentista assume importância crescente, dada a complexidade das demandas judiciais que envolvem aspectos clínicos, éticos e legais da prática odontológica. Esse texto abordará o conceito de perícia judicial, suas distinções em relação a outras funções técnicas, e o papel do perito odontológico, considerando os requisitos legais e éticos dessa atuação.

Conceito de Perícia Judicial

A perícia judicial pode ser definida como um meio de prova utilizado pelo juiz quando é necessário esclarecer fatos que dependem de conhecimento técnico, científico ou artístico. Está prevista no artigo 464 do Código de Processo Civil (CPC) e é realizada por um especialista de confiança do juízo, denominado perito, que elabora um laudo técnico com base em análises, exames e estudos do caso.

A perícia é, portanto, um instrumento que auxilia a Justiça na formação do convencimento do magistrado, oferecendo subsídios técnicos que permitem uma decisão mais justa, segura e fundamentada. No âmbito criminal, a perícia visa comprovar materialidade e autoria de infrações penais. No campo cível, pode apurar danos, identificar causas de prejuízos, avaliar condutas profissionais e mensurar indenizações.

Diferença entre Perícia Judicial, Assistente Técnico e Auditoria

Apesar de possuírem funções técnicas, os papéis de perito judicial, assistente técnico e auditor são distintos em natureza, função e finalidade:

Perícia

judicial:

É realizada por um profissional nomeado pelo juiz para produzir prova imparcial no processo. O perito é considerado auxiliar da justiça e deve agir com neutralidade, apresentando um laudo técnico fundamentado. Ele responde diretamente ao juízo e não tem compromisso com as partes litigantes.

Assistente

técnico:

É um profissional de confiança de uma das partes (autor ou réu), que acompanha a perícia oficial, analisa o laudo pericial, sugere quesitos (perguntas técnicas) e emite parecer técnico próprio. Seu papel é técnico, porém sua atuação tem viés estratégico, buscando sustentar os interesses de quem o contratou. Embora tenha parcialidade, deve manter compromisso com a veracidade dos dados.

Auditoria

odontológica:

É um procedimento técnico-administrativo com finalidade interna, realizado geralmente por convênios, seguradoras ou órgãos públicos, para verificar a conformidade de serviços prestados com os contratos ou normas vigentes. A auditoria não possui, por si só, função probatória judicial, embora seus resultados possam ser utilizados como elementos em processos.

Enquanto a perícia judicial está inserida no contexto processual e regulada por normas jurídicas, a auditoria está mais relacionada à gestão de serviços de saúde e fiscalização administrativa.

O Papel do Perito Odontológico na Justiça

O perito odontológico é o cirurgião-dentista designado judicialmente para realizar a perícia em processos que envolvam questões técnicas relacionadas à odontologia. Sua atuação pode se dar em diversas áreas do Direito:

- **Na área cível:** avaliação de danos estéticos e funcionais decorrentes de procedimentos odontológicos, investigação de erro profissional, indenizações por imperícia, imprudência ou negligência.
- **Na área criminal:** identificação de vítimas ou agressores por meio de registros dentários, análise de lesões resultantes de agressões físicas, exames de mordida humana e violência interpessoal.
- **Na área trabalhista e previdenciária:** análise de sequelas relacionadas a acidentes de trabalho, avaliação da capacidade laborativa e emissão de laudos para fins de benefícios previdenciários.
- **Na área administrativa e ética:** pareceres em processos nos conselhos de classe, sindicâncias e comissões de ética.

O perito odontológico deve atuar com autonomia, responsabilidade e total imparcialidade. Sua função não é defender o profissional nem acusar o paciente, mas esclarecer tecnicamente os fatos relevantes ao processo, com base em evidências clínicas, documentais e científicas.

O laudo pericial produzido deve ser claro, objetivo e tecnicamente fundamentado, abordando os quesitos formulados pelo juiz e pelas partes. Em audiências, o perito pode ser chamado para prestar esclarecimentos orais, sendo considerado testemunha técnica.

Requisitos Legais da Atuação Pericial

A atuação do perito judicial está prevista nos artigos 156 e 465 a 477 do Código de Processo Civil. Os principais requisitos legais incluem:

- **Habilitação técnica:** o perito deve possuir nível superior e formação na área específica relacionada ao objeto da perícia. No caso da odontologia, é obrigatória a inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Odontologia.
- **Imparcialidade:** o perito deve declarar, ao aceitar a nomeação, que não possui impedimentos ou suspeições legais. Caso tenha relação com as partes, interesse no processo ou envolvimento prévio, deve se declarar impedido.
- **Elaboração de laudo técnico:** o laudo deve conter a exposição do objeto da perícia, a metodologia empregada, os resultados obtidos, a fundamentação técnica e a conclusão. Deve ser redigido em linguagem clara, mas tecnicamente precisa.
- **Respeito aos prazos:** o perito deve apresentar o laudo no prazo fixado pelo juiz, sob pena de substituição e responsabilidade.

O perito pode ser responsabilizado civil, criminal e eticamente caso atue com dolo, fraude, omissão grave, parcialidade ou falsidade em seus pareceres. A legislação prevê sanções, inclusive penais, nos casos de falso testemunho ou laudo inverídico.

Requisitos Éticos da Atuação Pericial

Além da legislação processual, o perito odontológico deve seguir as normas do **Código de Ética Odontológica** (Resolução CFO nº 118/2012), que determina condutas fundamentais para a atuação pericial:

- **Sigilo profissional:** o perito deve manter o sigilo sobre informações obtidas durante o exame pericial, exceto se autorizado judicialmente ou se o dado for essencial para a instrução do processo.
- **Responsabilidade técnica:** os pareceres devem ser baseados em evidências científicas, conhecimento atualizado e métodos válidos, evitando opiniões pessoais ou especulações.
- **Imparcialidade e dignidade profissional:** o perito não pode se beneficiar da função, manipular dados ou agir com parcialidade. Seu compromisso é com a verdade e com a Justiça.
- **Atualização profissional:** o exercício da perícia exige constante aprimoramento técnico, uma vez que novas tecnologias, protocolos clínicos e exigências legais podem interferir diretamente na qualidade do laudo.

Considerações Finais

A perícia judicial é um instrumento essencial para a administração da Justiça em processos que envolvem questões técnicas. O cirurgião-dentista, ao atuar como perito, contribui com seus conhecimentos especializados para a elucidação de fatos relevantes à causa. Essa função exige não apenas domínio técnico, mas também postura ética, responsabilidade legal e comprometimento com a imparcialidade.

Com a crescente judicialização das relações em saúde e o aumento das demandas por responsabilidade profissional, a atuação pericial na odontologia se tornou estratégica, valorizando o registro clínico, a conduta ética e a boa prática. Preparar-se adequadamente para exercer essa função é um diferencial importante para o profissional que deseja ampliar seu campo de atuação e colaborar com a promoção da justiça.

Referências Bibliográficas

- BRASIL. *Código de Processo Civil*. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
- CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. *Código de Ética Odontológica*. Resolução CFO nº 118, de 11 de maio de 2012.
- BERTOLINI, G. R. F.; DIAS, R. M. C.; COSTA, N. P. *Odontologia Legal*. 2. ed. São Paulo: Santos, 2015.
- SANTOS, M. S.; MELLO, A. L. R. *Manual de Odontologia Legal*. 3. ed. São Paulo: Atheneu, 2020.
- FRANÇA, G. V. *Medicina Legal*. 12. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.
- OLIVEIRA, R. N. *Perícia Judicial: Teoria e Prática*. São Paulo: Método, 2021.

Legislação Básica Aplicada à Atuação Pericial em Odontologia

A atuação do cirurgião-dentista no campo da odontologia legal e, em especial, na perícia judicial, está firmemente ancorada em um conjunto normativo que envolve o **Código de Processo Civil (CPC)**, o **Código Penal (CP)**, leis específicas da área odontológica e normas éticas da profissão. Conhecer essa legislação é essencial para garantir uma prática pericial técnica, ética e juridicamente segura. Este texto apresenta os principais dispositivos legais aplicáveis à atuação do perito odontológico, destacando também as implicações da responsabilidade civil e criminal dessa função.

Código de Processo Civil (CPC)

O **Código de Processo Civil**, instituído pela **Lei nº 13.105/2015**, estabelece as regras para o processo judicial de natureza cível, sendo a principal norma que regulamenta a atuação do perito judicial.

Os artigos **156 a 479** do CPC tratam da **prova pericial**, suas regras e procedimentos. Os principais pontos incluem:

- **Art. 156:** define que o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. Esse artigo reconhece a relevância do perito como auxiliar da Justiça.
- **Art. 465:** dispõe que o perito será de confiança do juízo, preferencialmente com inscrição em órgão profissional e expertise reconhecida. Esse dispositivo exige que o profissional, como o cirurgião-dentista, comprove qualificação técnica compatível.

- **Art. 473:** determina que o laudo pericial deve conter:
 - a exposição do objeto da perícia;
 - a análise técnica realizada;
 - as respostas aos quesitos apresentados;
 - as conclusões fundamentadas.

Além disso, o CPC garante o **direito das partes de apresentar assistentes técnicos** e formular quesitos ao perito. A cooperação entre o perito do juízo e os assistentes das partes é parte essencial do contraditório no processo.

O Código também prevê **prazos para entrega do laudo**, penalidades por descumprimento e a possibilidade de esclarecimentos em audiência, se solicitados pelo juiz.

Código Penal (CP)

O **Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** não trata diretamente da atuação do perito, mas prevê penalidades para condutas ilícitas que podem ser cometidas no exercício da função, como a produção de laudo falso ou omissão de informação relevante.

Alguns artigos relevantes incluem:

- **Art. 342 – Falso testemunho ou falsa perícia:**
“Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral.”
Pena: reclusão de 2 a 4 anos e multa.
A pena pode ser aumentada se o crime for cometido com o fim de obter vantagem ou prejudicar a parte.

- **Art. 350 – Falsidade ideológica:**
Refere-se à inserção de declaração falsa em documento, público ou particular, que possa produzir efeitos jurídicos.
- **Art. 154 – Violação de segredo profissional:**
Aplica-se ao profissional que revela, sem justa causa, segredo de que tem conhecimento em razão da função. Essa norma também resguarda o sigilo que o perito odontológico deve manter sobre fatos não autorizados judicialmente para divulgação.

Essas disposições reforçam a exigência de **veracidade, imparcialidade e sigilo** na elaboração de laudos e pareceres técnicos.

Leis específicas da área odontológica

Além dos códigos legais, a atuação pericial do cirurgião-dentista é regulada por normas próprias da profissão, especialmente:

- **Lei nº 5.081/1966** – Regula o exercício da odontologia no Brasil. Essa lei estabelece, no **artigo 6º**, que compete ao cirurgião-dentista “exercer a perícia odontológica em foro cível, criminal, trabalhista e administrativo”.
- **Resolução CFO nº 63/2005** – Reconhece a odontologia legal como especialidade.

A norma define que a odontologia legal é o ramo da odontologia que trata da promoção da justiça, por meio de estudos técnicos, científicos e éticos relacionados a fatos judiciais ou administrativos nos quais os conhecimentos odontológicos são aplicados.

- **Código de Ética Odontológica (Resolução CFO nº 118/2012)** – Trata dos princípios éticos da profissão, inclusive na atividade pericial. Estabelece, entre outros pontos:
 - A obrigação de manter documentação completa e atualizada (art. 9º);
 - A necessidade de manter o sigilo profissional (art. 5º, inciso VIII);
 - A proibição de emitir laudos sem exame clínico ou fundamentação técnica (art. 10).

Essas normas reforçam a **responsabilidade técnica** do cirurgião-dentista e a obrigação de atuar com **imparcialidade, zelo e competência** nas demandas periciais.

Responsabilidade Civil do Perito

A **responsabilidade civil** diz respeito ao dever de reparar os danos causados a terceiros por ação ou omissão culposa (negligência, imprudência ou imperícia).

O perito odontológico pode responder civilmente se seu laudo:

- Causar prejuízo a uma das partes por erro técnico evidente;
- Apresentar omissões relevantes ou inverdades;
- For elaborado com descuido ou sem a devida diligência.

Se comprovada a **culpa** do perito e o **nexo de causalidade** entre a conduta e o dano sofrido, poderá ser demandado judicialmente para indenizar a parte prejudicada, inclusive com ação regressiva promovida pelo Estado (caso o perito seja servidor público).

A jurisprudência tende a reconhecer a responsabilidade civil do perito quando se comprova que agiu com má-fé, negligência técnica grave ou ausência de fundamentação científica no laudo.

Responsabilidade Criminal do Perito

O perito também pode responder criminalmente, conforme os dispositivos já citados do Código Penal, principalmente nos seguintes casos:

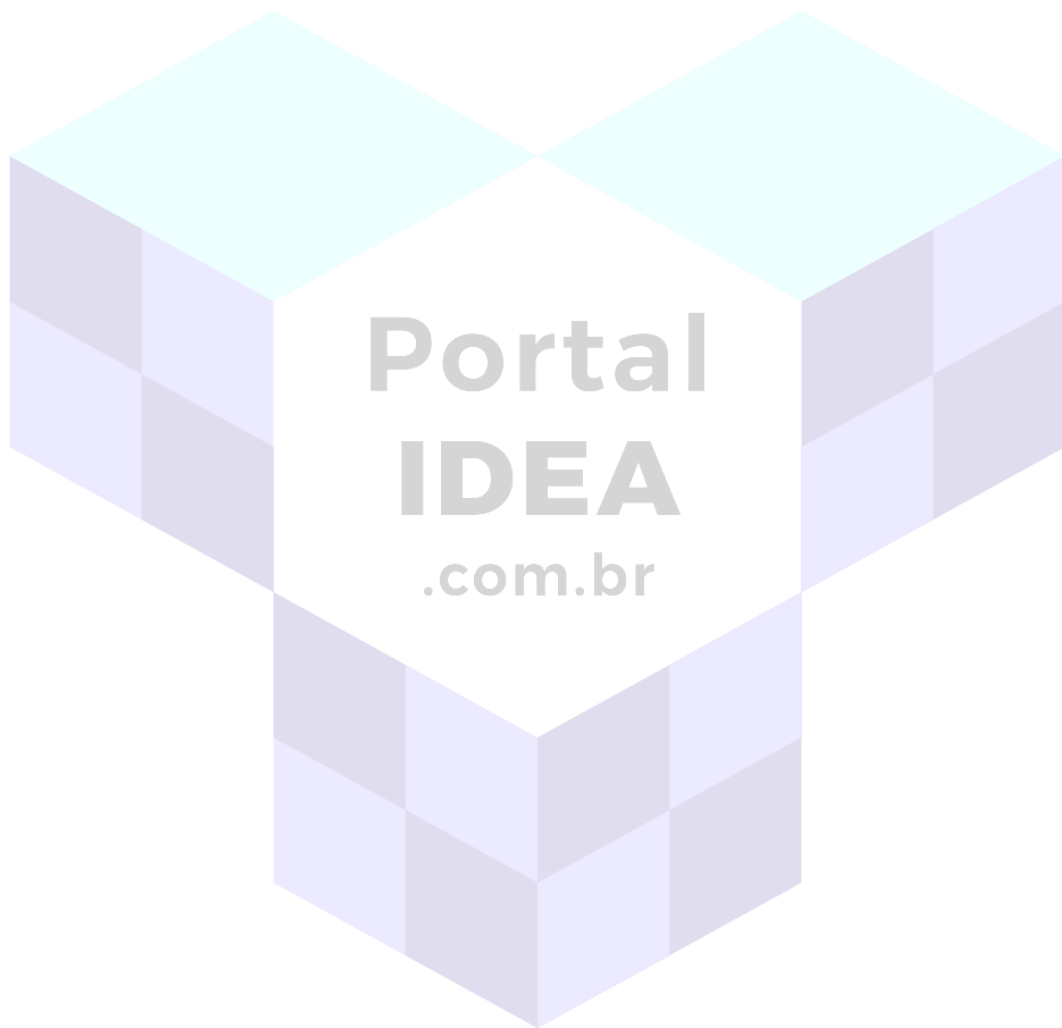
- **Falsidade ideológica** ou **fraude pericial** (inserção proposital de dados falsos no laudo);
- **Falso testemunho**, quando mente ou oculta fatos relevantes em audiência;
- **Violação de sigilo profissional**, quando revela informações confidenciais do exame pericial sem autorização judicial.

A responsabilização criminal exige **dolo** (intenção de prejudicar ou beneficiar alguém) ou, em alguns casos, **culpa grave**, especialmente quando os efeitos da conduta atingem diretamente a Justiça.

Considerações Finais

A atuação do cirurgião-dentista como perito judicial exige amplo conhecimento técnico e profundo respeito às normas legais que regem o processo judicial e a prática odontológica. A perícia é um instrumento de justiça, e seu uso inadequado pode gerar prejuízos graves às partes envolvidas no processo e comprometer a credibilidade da atuação pericial.

Conhecer os dispositivos do **Código de Processo Civil**, do **Código Penal**, das **leis específicas da odontologia** e do **Código de Ética Odontológica** é fundamental para exercer essa função com segurança jurídica, ética e responsabilidade profissional. O perito não é apenas um técnico, mas um auxiliar da Justiça comprometido com a verdade e com os princípios fundamentais do Direito.



Referências Bibliográficas

- BRASIL. *Código de Processo Civil*. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
- BRASIL. *Código Penal*. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- BRASIL. *Lei nº 5.081*, de 24 de agosto de 1966. Regula o exercício da odontologia.
- CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. *Código de Ética Odontológica*. Resolução CFO nº 118, de 11 de maio de 2012.
- CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. *Resolução CFO nº 63*, de 13 de abril de 2005. Reconhece a Odontologia Legal como especialidade.
- BERTOLINI, G. R. F.; DIAS, R. M. C.; COSTA, N. P. *Odontologia Legal*. 2. ed. São Paulo: Santos, 2015.
- SANTOS, M. S.; MELLO, A. L. R. *Manual de Odontologia Legal*. São Paulo: Atheneu, 2020.
- OLIVEIRA, R. N. *Perícia Judicial: Teoria e Prática*. São Paulo: Método, 2021.